



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 16, DE 2015

Propõe que a Comissão de Defesa do Consumidor fiscalize o Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), em sua atuação, tendo em vista a “Operação Tempo de despertar”, deflagrada pela Polícia Federal sobre eventuais fraudes na instituição.

Autor: Deputado IRMÃO LÁZARO

Relator: Deputado LUCAS VERGILIO

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Em reunião da Comissão de Defesa do Consumidor, realizada hoje, durante a discussão do Relatório Prévio apresentado à PFC nº 16/2015, acatei duas sugestões apresentadas pelo nobre Deputado Rodrigo Martins, a fim de adequar a Proposta aos termos do art. 60 e 61 do Regimento Interno da Casa. A primeira, no sentido de alterar o órgão objeto da fiscalização a ser realizada pela Comissão, já que não nos cabe a fiscalização direta de uma seguradora (no caso, a Seguradora Líder), por se tratar de entidade de direito privado. Em vez disso, a fiscalização dar-se-á no âmbito da Superintendência de Seguros Privados – Susep.

A segunda sugestão é uma decorrência da primeira e visa a alterar a redação da ementa, adequando o texto ao objetivo da proposta.

Diante do exposto, somos pela aprovação da Proposta de Fiscalização e Controle n.º 16, de 2015, na forma do Relatório Prévio ora apresentado.

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2017.

Deputado **LUCAS VERGILIO**

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 16, DE 2015

NOVA EMENTA: Propõe que a Comissão de Defesa do Consumidor fiscalize, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, a Superintendência de Seguros Privados – Susep, em sua função reguladora e fiscalizadora do Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), tendo em vista a existência de supostas fraudes identificadas pela Polícia Federal, por meio da “Operação Tempo de Despertar”.

Autor: Deputado IRMÃO LÁZARO

Relator: Deputado LUCAS VERGILIO

RELATÓRIO PRÉVIO

I – DA PROPOSTA

Trata-se de Proposta de Fiscalização e Controle (PFC) apresentada pelo ilustre Deputado Irmão Lázaro, por meio da qual se pretende que a Comissão de Defesa do Consumidor fiscalize “eventuais fraudes por parte do Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), no que diz respeito às fraudes que podem estar acontecendo na atuação da instituição, levando-se em conta a deflagração da “Operação Tempo de Despertar” pela Polícia Federal”.

A título de justificação da proposição, o autor apresenta os seguintes argumentos:

“A importância da proposta pode ser percebida na deflagração pela Polícia Federal da “Operação Tempo de Despertar”. A Polícia Federal estima que a fraude possa chegar a R\$ 28 milhões. Devem ser cumpridos nos próximos dias 229 mandados judiciais, sendo 41 de prisão, 7 conduções coercitivas, 61 mandados de busca e apreensão, 12 afastamentos de cargo público, 51 sequestros de bens, 57 afastamentos de sigilo bancário. Assim percebe-se a importância de trazer o tema ao Congresso Nacional, a fim de levantarmos as medidas que podem ser cabíveis”.

Por despacho da Mesa da Câmara dos Deputados, a presente proposta de fiscalização e controle foi distribuída para esta Comissão de Defesa do Consumidor, a qual, nos termos do inciso II do art. 61 do Regimento Interno, deverá pronunciar-se previamente sobre a matéria quanto à oportunidade e conveniência da medida e o alcance jurídico, administrativo, político, econômico, social ou orçamentário do ato impugnado, e, ainda, definir seu plano de execução e sua metodologia de avaliação.

II – DA OPORTUNIDADE E DA CONVENIÊNCIA DA PROPOSTA

Este Relator entende ser oportuna e conveniente a presente proposta de fiscalização, por meio da qual se pretende apurar as fraudes no pagamento das indenizações do Seguro DPVAT, evidenciadas pela “Operação Tempo de Despertar”, realizada pela Polícia Federal (PF) em 13 de abril de 2015.

Inicialmente, é de bom alvitre lembrar que a deflagração dessa operação, inclusive, ensejou, nesta Casa Legislativa, a instauração da CPI-DPVAT, a partir do deferimento do Requerimento de Instituição de CPI nº 19/2015, apresentado em 9 de dezembro de 2015.

Na verdade, as irregularidades na operacionalização do Seguro DPVAT não constituem fato novo. Além da já mencionada operação policial, outras já haviam sido realizadas antes para abordar esse mesmo problema de fraudes. Além disso, o Tribunal de Contas de União (TCU), após auditoria

realizada entre março de 2014 e abril de 2015, já havia constatado diversas irregularidades praticadas pela Seguradora Líder do Consórcio DPVAT.

Com efeito, no Acórdão nº 2.609/2016 – Plenário, a Corte de Contas identificou, dentre outras: (i) despesas administrativas irregulares – que, após o cálculo atuarial do valor do prêmio, acabaram sendo suportadas por todos os proprietários de veículos automotores terrestres; (ii) celebração de acordos judiciais de caráter antieconômico; (iii) pagamentos de valores de honorários advocatícios elevados sem exigência de êxito; e (iv) lançamento de valor de Provisão de Sinistros a Liquidar (PSL) muito superior ao montante efetivamente despendido com indenização de seguros.

Diante de tais falhas, a Corte de Contas recomendou à Superintendência de Seguros Privados (Susep) uma série de medidas para o aprimoramento da fiscalização da Seguradora Líder.

Especificamente em relação à “Operação Tempo de Despertar”, há informação de que a Polícia Federal já conduziu todo o procedimento de investigação. Segundo informações divulgadas pela própria PF, a investigação foi realizada em parceria entre aquela instituição, o Ministério Público, Corregedoria da Polícia Civil e Polícia Militar de Minas Gerais, a qual teria apurado evidências da atuação de “organização criminosa, composta por uma extensa rede integrada de servidores públicos, policiais civis e militares, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, dentistas, agenciadores de seguros e outras pessoas, responsáveis por reiteradas fraudes ao Seguro Obrigatório de Danos Pessoais, causados por veículos automotores de via terrestre, o conhecido seguro DPVAT”.¹

Em que pese a gravidade dos fatos, lamentavelmente, a CPI da Câmara dos Deputados instaurada para investigar as fraudes no DPVAT não chegou a um desfecho útil, uma vez que não houve sequer apreciação e votação de relatório final por parte do colegiado. Contudo, ao que tudo indica, a investigação conduzida no âmbito da operação policial antes descrita já teria produzido resultados. Segundo notícias divulgadas pela imprensa, a redução dos prêmios do Seguro DPVAT ocorrida no ano de 2017, que foi da ordem de

¹ Conforme notícia divulgada no sítio eletrônico oficial da Polícia Federal, disponível em: <http://www.pf.gov.br/agencia/noticias/2015/04/pf-prende-quadrilha-que-fraudava-seguro-dpvat>>. Acesso em: 20 set. 2017.

37%, deve-se fundamentalmente ao êxito da operação, que revelou práticas irregulares que aumentaram indevidamente as despesas da Seguradora Líder com a gestão do DPVAT e, com isso, geravam a cobrança de prêmios mais altos do que os devidos.²

Todos estes elementos evidenciam o quão oportuna e conveniente é a fiscalização que se pretende levar a cabo por meio da PFC. É absolutamente imprescindível que esta Casa Legislativa adote providências cabíveis para buscar os devidos esclarecimentos acerca dos resultados da operação policial já citada.

Diante disso, entendemos que a presente Proposta de Fiscalização e Controle atende plenamente aos requisitos de oportunidade e conveniência regimentalmente exigidos para sua admissibilidade e para seu prosseguimento.

III – DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

O art. 24, inciso IX, do Regimento Interno desta Casa, confere às Comissões, em razão das matérias de sua competência, o poder-dever de exercer o acompanhamento e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as sociedades e fundações instituídas pelo Poder Público federal.

No que toca ao tema de fundo, é importante destacar que, apesar de se tratar aqui de um seguro obrigatório, regido por lei própria e não por regras estabelecidas em contratos, as fraudes e demais irregularidades do Seguro DPVAT repercutem diretamente sobre os valores de prêmio cobrados dos proprietários de veículos automotores. Isso porque, de acordo com a legislação sobre a matéria, quanto maiores forem as despesas com a gestão do DPVAT, maior tende a ser a pressão pela elevação dos prêmios cobrados.

² Confira-se, a título de exemplo, matéria publicada pelo jornal Estado de São Paulo em 3 de janeiro de 2017, disponível em: <<http://economia.estadao.com.br/noticias/releases-ae,educacao-de-preco-e-resultado-da-operacao-tempo-de-despertar,10000098355>>. Acesso em: 20 set. 2017.

Assim, o combate a essas fraudes é de interesse direto dos consumidores brasileiros.

Nesse contexto, parece claro que o art. 32, inciso V, do Regimento Interno, ampara a atuação concreta desta Comissão, cuja competência abrange “economia popular e repressão ao abuso do poder econômico” e “relações de consumo e medidas de defesa do consumidor”.

IV – DO ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO DA PROPOSTA

No que tange ao alcance jurídico e administrativo, entendemos que a execução da PFC ora analisada tende a lançar luzes sobre o grau de conformidade e de aderência dos procedimentos das operações do Seguro DPVAT às regras estabelecidas pela Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, que rege a matéria, às resoluções do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e aos atos normativos expedidos pela Susep. É possível, ademais, vislumbrar a possibilidade de aprimoramento dos procedimentos adotados pelo Poder Executivo para fiscalizar a atuação da Seguradora Líder.

Quanto ao alcance político, cumpre salientar a importância do papel da Câmara dos Deputados na fiscalização das operações do Seguro DPVAT, à vista de seu caráter obrigatório e de sua grande relevância econômica e social, cujo valor de prêmio é fixado por resolução do CNSP. Assim, entendemos que a presente proposta contribuirá, dentre outros aspectos, para identificar eventuais irregularidades no pagamento de indenizações e na assunção de outras despesas pela Seguradora Líder, que podem não apenas revelar vícios no processo de formação do valor do prêmio, como também permitir que as seguradoras consorciadas se locupletem indevidamente às custas da coletividade dos segurados.

Quanto ao alcance econômico e orçamentário, consideramos que a presente PFC é fundamental para se conheçam mais a fundo os reflexos das fraudes e demais irregularidades sobre a composição dos prêmios do DPVAT e, por conseguinte, seu impacto sobre as receitas auferidas pela União a título de participação no volume de prêmios arrecadados. Temos também a

confiança de que, como resultado dos trabalhos, eventuais irregularidades e ineficiências, uma vez constatadas, poderão ser sanadas, o que tende a contribuir para uma maior justiça dos prêmios cobrados dos proprietários de veículos automotores.

Por fim, em relação aos aspectos sociais da proposta, somos da opinião de que a fiscalização e controle, que ora se pretende levar a efeito, tende a beneficiar toda a coletividade. Dada a cobertura universal do Seguro DPVAT, é possível inferir que o esclarecimento dos fatos e o pleno conhecimento dos resultados da “Operação Tempo de Despertar” tende a contribuir para o aperfeiçoamento da gestão das operações do referido seguro, beneficiando a toda a sociedade brasileira.

V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Para a boa e consistente execução da presente Proposta de Fiscalização e Controle, propomos que sejam adotadas as seguintes providências:

- 1) Encaminhamento de solicitação ao Ministério Público Federal e à Polícia Federal, a fim de que seja remetida a esta Comissão uma cópia do processo investigatório que embasou a “Operação Tempo de Despertar”;
- 2) Realização de audiência pública com a presença de membros do Ministério Público Federal e da Polícia Federal, a fim de que prestem aos membros desta Comissão informações sobre as conclusões até aqui alcançadas pela investigação no que se refere às fraudes e demais irregularidades relacionadas ao Seguro DPVAT, especialmente no que pertine a desvios de recursos ou pagamentos indevidos de valores com a participação de escritórios de advocacia em acordos judiciais;
- 3) Realização de fiscalização e auditoria com auxílio do TCU na SUSEP em sua função reguladora e fiscalizadora do

DPVAT, a fim de apurar eventuais falhas que possam ter concorrido para a ocorrência das fraudes detectadas pela “Operação Tempo de Despertar” e indicação de práticas que levem à maior transparência da gestão dos recursos recolhidos dos cidadãos;

- 4) Envio de solicitação ao Tribunal de Contas da União para que remeta a esta Comissão cópia dos principais trabalhos de auditoria, fiscalização e de acompanhamento relacionados ao Seguro DPVAT nos últimos cinco anos;
- 5) Realização de audiência pública com a presença de representante da Superintendência de Seguros Privados (Susep), para esclarecimento acerca das providências tomadas a partir das recomendações constantes do Acórdão TCU nº 2.609/2016 – Plenário, bem como em decorrência da “Operação Tempo de Despertar”;
- 6) Realização de audiência pública com a presença de todos os membros do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria da Seguradora Líder do DPVAT, para que prestem esclarecimentos sobre o objeto de fiscalização do presente PFC;
- 7) Realização de audiência pública com a presença do Presidente do Conselho de Administração da Seguradora Líder – Sr. Roberto Barroso; e
- 8) Realização de audiência pública com a presença do Presidente da Seguradora Líder – Sr. José Ismar Torres.

Uma vez cumpridas todas essas providências, propomos que, com fundamento no inciso IV do art. 61 do Regimento Interno, proceda-se à apresentação, discussão e votação do relatório final desta PFC, promovendo-se, em seguida, a publicação e o encaminhamento dos seus resultados e conclusões, na forma do art. 37 do mesmo Regimento Interno.

No que diz respeito à metodologia de avaliação, a expectativa é de que, com base nos resultados das diligências realizadas por esta Comissão,

seja possível identificar as falhas que possam ter concorrido para os ilícitos investigados na “Operação Tempo de Despertar”, bem como avaliar a necessidade de aprimoramento dos atos normativos e dos procedimentos adotados pelo Poder Executivo na fiscalização das operações do Seguro DPVAT.

VI – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, votamos pela implementação da Proposta de Fiscalização e Controle nº 16, de 2015, na forma do plano de trabalho e metodologia de avaliação ora apresentados.

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2017.

Deputado LUCAS VERGILIO
Relator